



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Dispõe sobre a garantia de continuidade das atividades acadêmicas e administrativas nas universidades públicas estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º É assegurada a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas das universidades públicas estaduais, vedando-se a interrupção total ou parcial causada por paralisações, ocupações ou piquetes que impeçam o acesso ou funcionamento regular das unidades.

§ 1º Esta Lei não impede a realização de manifestações, protestos ou atos pacíficos, nem restringe a liberdade de expressão ou de reunião no âmbito universitário estadual, assegurando-se o direito à livre manifestação e expressão.

§ 2º O exercício das liberdades mencionadas no §1º deve ocorrer de forma que não obstrua ou inviabilize o acesso às dependências, nem comprometa o regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se interrupção total ou parcial qualquer ato que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso físico ou funcional às salas de aula, laboratórios, bibliotecas, prédios administrativos, centros de pesquisa ou quaisquer outras instalações das universidades públicas estaduais.

Art. 3º Os dirigentes das faculdades, unidades de ensino, institutos especializados e demais órgãos das universidades públicas estaduais deverão adotar as providências necessárias para prevenir e cessar a interrupção indevida das atividades acadêmicas ou administrativas.

Parágrafo único: A omissão ao dever previsto no caput será considerada infração funcional grave, sujeita à apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas – Lei nº 1.762, de 17 de novembro de 1986.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de Maio de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.022014:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 23/05/2025 13:29:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CB84482800137B58 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

A vedação à interrupção das atividades acadêmicas e administrativas nas universidades públicas estaduais devido a paralisações estudantis pode ser justificada com base em diversos princípios e normas que garantem a continuidade do ensino e da gestão universitária.

Primeiramente, a autonomia universitária, prevista na Constituição Federal, assegura que as instituições de ensino superior tenham liberdade para organizar suas atividades acadêmicas e administrativas. No entanto, essa autonomia não pode ser utilizada para justificar paralisações que prejudiquem o direito dos estudantes ao aprendizado e ao cumprimento do calendário acadêmico.

Embora a liberdade de expressão e o direito à reunião pacífica sejam garantias constitucionais, essas liberdades não autorizam a obstrução de atividades essenciais nem a violação de direitos de terceiros. O projeto, portanto, não proíbe manifestações ou protestos no ambiente universitário — que são legítimos em um Estado Democrático de Direito —, mas veda que tais mobilizações resultem na interrupção de aulas, pesquisas, serviços administrativos ou acesso físico às dependências universitárias.

As historicamente as paralisações estudantis são frequentemente acompanhadas por piquetes, bloqueios, intimidações e, em alguns casos, violência física e simbólica, com o objetivo de coagir alunos, docentes e servidores que desejam manter suas atividades regulares. Em muitos casos, esses agentes são impedidos de acessar salas de aula, laboratórios ou repartições administrativas, o que configura grave afronta a seus direitos fundamentais.

Além disso, a interrupção das atividades pode impactar negativamente a formação dos alunos, atrasando a conclusão dos cursos e comprometendo a qualidade do ensino. A continuidade das atividades acadêmicas é essencial para garantir que os estudantes tenham acesso ao conhecimento e às oportunidades de desenvolvimento profissional sem interrupções indevidas.

Do ponto de vista administrativo, a paralisação pode gerar prejuízos financeiros e operacionais para a universidade, dificultando a execução de projetos, pesquisas e serviços essenciais. A gestão eficiente dos recursos públicos exige que as universidades



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

mantenham suas atividades em funcionamento, garantindo o cumprimento de suas responsabilidades institucionais.

Por fim, é importante considerar que existem formas legítimas de manifestação estudantil que não envolvem a interrupção das atividades acadêmicas. O diálogo entre estudantes, professores e gestores pode ser uma alternativa eficaz para resolver conflitos e reivindicações sem comprometer o funcionamento da instituição.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de Maio de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
 Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
 Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
 CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.022014:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 23/05/2025 13:29:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CB84482800137B58 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.022014
Data 23/05/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.022014

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 23/05/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho: PL - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS